REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1643228 /2022
INTERESSADOS:	Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG
ASSUNTO:	Orientações para elaboração de relatórios de processos de fiscalização

DELIBERAÇÃO Nº 198.6.3/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 24 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*

Considerando o Guia do Conselheiro, publicação do CAU/BR que dispõe, entre outras coisas, sobre as competências dos Conselheiros do CAU, onde temos:

> *O conselheiro elaborará o seu relatório e voto fundamentado, documento apresentado à comissão ou ao plenário, conforme o caso, para apreciação e deliberação da matéria.*
> *Na elaboração do relatório e voto fundamentado, o conselheiro poderá contar com o embasamento de parecer interno ou externo ao CAU, sendo esses técnicos ou jurídicos.*
> *O voto de conselheiro deve primar pela qualidade, legalidade, fundamentação e cumprimento dos princípios éticos que norteiam a profissão de arquiteto e urbanista, trazendo tratamento idêntico para questões semelhantes, evitando-se possíveis discussões e decisões no âmbito judicial.*

Considerando discussões realizadas por esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, nos termos registrados na Súmula n° 198/2022, ao item 6.3, no qual foram debatidos os limites das competências e atribuições dos Conselheiros Relatores no âmbito do CAU, bem como dos Assessores

Técnicos de Comissões temáticas, a fim de se chegar a um formato de produção de relatórios que ajude a dar vazão ao grande volume de processos de fiscalização encaminhados todos os meses a esta Comissão.

DELIBEROU

1. Solicitar que a Assessoria Técnica da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG utilize planilha eletrônica de elaboração de processos de fiscalização para o desenvolvimento de 10 relatórios de processos de fiscalização, sendo 5 dentre aqueles previamente distribuídos ao Conselheiro Lucas Leonel, e 5 dentre aqueles previamente distribuídos à Conselheira Luciana Bracarense;
2. Os relatórios produzidos deverão ser posteriormente revisados e assinados pelos respectivos conselheiros relatores, antes da sua apresentação para julgamento por esta Comissão;
3. A metodologia proposta será realizada a título de teste, para posterior definição sobre possível alteração no atual modelo de produção e julgamento de relatórios adotados no âmbito desta Comissão;
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 198.6.3/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*			X		
Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.* ☐ Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular* ☐ Thais Ribeiro Curi (S)			X		

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656
Assinado de forma digital por DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656
Dados: 2022.11.22 07:50:57 -03'00'

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG